

Edição 33

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memoriam*)

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

BOLETIM INFORMATIVO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDIJUFE/MT



ATENDIMENTO

Toda quarta-feira, é dia de falar diretamente com o advogado do SINDIJUFE-MT durante o Plantão Jurídico. Os plantões jurídicos do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso (Sindijufe-MT) voltarão a acontecer de forma presencial nas 3 casas do judiciário federal em Mato Grosso (TRT, TRE e JFMT), e os advogados Bruno Ricci Boaventura e/ou Manual Araújo estarão à disposição dos Sindicalizados em seus locais de trabalho.

Inclusive os horários dos plantões já foram definidos: - Das 8h30 às 9h30 no TRT23, na sala da OAB, no 1º andar do prédio das Varas Trabalhistas; - Das 14h30 às 15h30 na Justiça Federal; - Das 16h às 17h no TRE/MT, na Sala da EJE, em frente do Auditório no subsolo.

Durante os plantões, os Servidores podem esclarecer dúvidas sobre questões jurídicas da Categoria, sejam elas referentes a ações coletivas ou individuais, diretamente com o advogado do Sindicato. A vantagem disso é que o Servidor pode acompanhar o andamento dos processos ou requerer a propositura de ações sem precisar nem mesmo se afastar do local de trabalho.

Edição 33

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memoriam*)

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

**JUSTIÇA FEDERAL DETERMINA QUE TRT DA 23ª REGIÃO APLIQUE A LEI
N.º 14.126/2021 E GARANTA A INSCRIÇÃO COMO DEPENDENTE DO FILHO
PORTADOR DE CEGUEIRA MONOCULAR**

A Justiça Federal em Mato Grosso concedeu uma importante vitória à cidadania e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência ao julgar procedente a ação que garantiu a inclusão do filho de uma servidora pública federal como beneficiário do auxílio-saúde. A decisão, proferida pela 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Mato Grosso, reconheceu a incapacidade total e permanente do dependente, afastando os argumentos administrativos que haviam negado o pedido anteriormente.

A sentença analisou detalhadamente a legislação aplicável, incluindo a Lei 8.112/90, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e a Lei 14.126/2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial para todos os efeitos legais. O magistrado também considerou a regulamentação interna do TRT da 23ª Região, que exige incapacidade para o trabalho como requisito para a inclusão de filhos maiores como dependentes no programa de assistência à saúde.

Determinante para a decisão foi o laudo pericial judicial, que atestou que o filho da autora – acometido por severa deficiência visual decorrente de toxoplasmose ocular – apresenta visão subnormal bilateral e incapacidade total e permanente para o trabalho, fixando a data de início dessa condição em 24 de abril de 2023. Tanto o perito do juízo quanto a própria equipe técnica da União reconheceram que se trata de uma afecção crônica, irreversível e não passível de correção óptica ou cirúrgica, preenchendo os critérios exigidos para caracterização da invalidez.

Com base nesse conjunto probatório, o juiz federal César Augusto Bearsi concluiu que estavam preenchidos os requisitos legais e regulamentares para o enquadramento como dependente. Assim, condenou a União à obrigação de fazer, consistente na imediata inclusão do filho da autora como beneficiário do auxílio-saúde, além do pagamento de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 3.000,00.

Edição 33

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memoriam*)

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

A decisão representa não apenas uma vitória individual, mas um importante precedente na defesa de direitos sociais e na correta aplicação das normas de proteção às pessoas com deficiência. O resultado é fruto de uma atuação técnica consistente e comprometida do Sindijufe, que, enquanto entidade sindical, exerceu papel fundamental na representação dos interesses da filiada, demonstrando mais uma vez a força e a relevância da atuação coletiva na defesa dos servidores públicos.

Para o advogado do Sindijufe, Bruno Boaventura, que atuou no caso, a sentença é motivo de celebração e reafirma o papel do sindicato na luta por justiça:

“Esta decisão reafirma que a Administração Pública não pode se afastar da realidade social e humana dos servidores e de seus dependentes. O Judiciário soube olhar para além da burocracia fria e reconheceu a dignidade, a condição de vulnerabilidade e o direito fundamental à saúde. É uma grande vitória da nossa sindicalizada e também do Sindijufe, que segue firme na defesa intransigente dos direitos da categoria.”

A vitória consolida o entendimento de que a deficiência não pode ser tratada de forma meramente formal, devendo ser analisada dentro de um contexto biopsicossocial, como já determina a legislação brasileira e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Para o Sindijufe, o caso serve como símbolo de resistência, sensibilidade social e da importância de uma atuação jurídica qualificada, provando, mais uma vez, que a luta sindical transforma realidades e garante direitos

**JUSTIÇA FEDERAL DEFERE PEDIDO DE SINDIJUFE/MT EM
AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA SUSPENDER DESCONTO DE IRPF
SOBRE O BENEFÍCIO ESPECIAL.**

A Justiça Federal em Mato Grosso determinou a suspensão imediata da cobrança do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre os valores pagos a título de Benefício Especial (BE) a servidores que migraram voluntariamente para o Regime de Previdência Complementar. A decisão

Edição 33

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memoriam*)

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

foi proferida pelo juiz federal Ciro José de Andrade Arapiraca, da 1ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Mato Grosso, no âmbito de Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Mato Grosso (SINDIJUFE/MT) contra a União (Fazenda Nacional)

Na ação, o sindicato sustentou que o Benefício Especial, previsto no artigo 3º da Lei nº 12.618/2012, possui natureza indenizatória e compensatória, uma vez que tem como finalidade equilibrar financeiramente a situação dos servidores que, antes da migração, contribuía sobre valores superiores ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), passando posteriormente a ter seus proventos limitados a esse teto. Para a entidade, a incidência do IR sobre o benefício representaria enriquecimento ilícito por parte da União e violaria princípios constitucionais como o da legalidade tributária, capacidade contributiva, vedação ao confisco, segurança jurídica e proteção da confiança legítima

Em sua fundamentação, o magistrado reconheceu que o Benefício Especial foi instituído como uma contrapartida aos servidores públicos federais que aderiram à Funpresp, funcionando como uma espécie de compensação pela perda de expectativa previdenciária decorrente da limitação do benefício ao teto do RGPS. Para o juiz, trata-se de uma medida de transição entre regimes previdenciários, voltada a preservar o equilíbrio atuarial e a confiança dos servidores nas regras vigentes à época da migração

A decisão também menciona que o entendimento favorável à natureza indenizatória do Benefício Especial encontra respaldo em manifestações técnicas da própria Administração Pública, como o Parecer Normativo AGU JL-03/2020 e a Solução de Consulta COSIT nº 42/2019, da Receita Federal, além da Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 1.119/2022, posteriormente convertida na Lei nº 14.463/2022

Além disso, o juiz citou precedentes judiciais relevantes, entre eles uma decisão proferida na Ação Civil Pública nº 1103963-21.2023.4.01.3400, em trâmite na 4ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, na qual foi reconhecida a natureza indenizatória do Benefício Especial e afastada a

Edição 33

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memoriam*)

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

incidência do Imposto de Renda. Também foi mencionado julgamento semelhante no processo nº 1102438-33.2025.4.01.3400, em favor do sindicato SINDJUS/DF

Segundo o magistrado, o perigo de dano ficou caracterizado pela continuidade dos descontos do IR sobre valores que, em análise preliminar, não deveriam ser tributados, gerando prejuízos de difícil reparação aos servidores, inclusive com impacto direto em sua subsistência mensal. Já a reversibilidade da medida foi considerada possível, uma vez que, em caso de decisão final desfavorável, a União poderá cobrar posteriormente os valores não recolhidos por meio dos instrumentos legais cabíveis

Com isso, a Justiça deferiu a tutela provisória de urgência, determinando que a União se abstenha de efetuar a retenção do Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de Benefício Especial aos servidores substituídos pelo sindicato, até o julgamento definitivo da ação, devendo a medida ser comprovada nos autos no prazo de cinco dias

Por outro lado, o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo sindicato foi indeferido. De acordo com o juiz, a entidade não comprovou situação de hipossuficiência financeira, tampouco demonstrou que o pagamento das custas iniciais comprometeria sua manutenção ou inviabilizaria o acesso à Justiça. Assim, foi determinado que o autor promova o recolhimento das custas processuais no prazo de cinco dias

Para o advogado do SINDIJUFE/MT, Bruno Boaventura, a decisão representa uma vitória importante da organização coletiva dos servidores. “Essa é uma conquista da luta sindical, construída com responsabilidade técnica, fundamento jurídico sólido e compromisso com a justiça fiscal. O magistrado reconheceu, com clareza, a natureza indenizatória do Benefício Especial, colocando um freio em uma cobrança injusta que vinha penalizando centenas de servidores”, afirmou.

O advogado também fez um alerta à categoria. “É fundamental destacar que essa decisão beneficia exclusivamente os servidores sindicalizados ao SINDIJUFE/MT, que são os efetivamente representados nesta ação

Edição 33

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memoriam*)

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

coletiva. Aqueles que ainda não são filiados devem procurar o sindicato para garantir sua inclusão e resguardar seus direitos”, ressaltou Bruno Boaventura.

A União será citada para apresentar defesa e, na sequência, as partes deverão se manifestar sobre eventual interesse na produção de provas. Caso nada seja requerido, os autos retornarão conclusos para a prolação de sentença

**APRESENTADOS OS CÁLCULOS INDIVIDUAIS DA RESTITUIÇÃO DO
DESCONTO DO PSS SOBRE A VPNI – QUINTOS, APENAS EM BENEFÍCIO DOS
SINDICALIZADOS.**

A Assessoria Jurídica, através do advogado Bruno Boaventura, informa de que: “apresentamos os valores devidos e atualizados junto ao Processo Judicial. São quantias que para alguns são expressivas. Os cálculos foram feitos somente em benefício aos servidores sindicalizados, mas os que recebem os quintos e se sindicalizem, ainda há tempo para que possamos apresentar seus nomes na execução”.

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso – Sindijufe/MT havia impetrado no pleno do TRE MT em face de decisão presidencial para que fosse cessada a cobrança e para que se tenha o estorno do desconto a respeito dos valores atinentes ao desconto da contribuição previdenciária incidente sobre a VPNI – quintos.

O Ministro Nunes Marques decidiu monocrática e definitivamente pelo provimento ao recurso em mandado de segurança para conceder a segurança e determinar ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso que se abstenha de determina a incidência do desconto da contribuição previdenciária (14%) sobre os valores recebidos a título de VPNI-quintos pelos sindicalizados à parte autora e que ingressaram no serviço público antes do ano de 2003, bem como promova a restituição da quantia já descontada da contribuição previdenciária (11% e 14%) sobre

Edição 33

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memoriam*)

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

os valores recebidos a título de VPNI-quintos, observando-se o marco prescricional a contar da protocolização do requerimento administrativo.

A decisão foi tomada tendo em vista que a natureza jurídica da VPNI – quintos a partir da decisão do RE 638.115 do Supremo Tribunal Federal tem as seguintes características: I) não é linear e tão pouco geral; II) não é remuneratória e III) é temporária. Tão pouco a VPNI – quintos é incorporável aos proventos de aposentadoria para os servidores que ingressaram antes do ano de 2003 no serviço público em razão da diferenciação das regras de aposentadoria, conforme se depreende do artigo 4º da Lei n.º 10.887/04 e a Orientação Normativa n.º 02/09.

Esclarece-se que somente aos servidores que ingressaram antes do dia 31 de dezembro de 2003 no serviço público é aplicável a regra de cálculo dos proventos correspondentes à última remuneração do cargo efetivo, conforme a **EC n.º 41/03 e o inciso I do 6º do artigo 4º da EC 103/2019**

O pedido é conclusivamente fundamentado de acordo com a decisão de Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 593068, também do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**: "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público".

SINDIJUFE/MT AJUIZA AÇÃO ORDINÁRIA PARA GARANTIR O NÃO
RESSARCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO REAJUSTE DA VPNI DOS
QUINTOS

Edição 33

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memoriam*)

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Mato Grosso (Sindijufe/MT) deu mais um passo decisivo na proteção dos direitos remuneratórios da categoria. Em 14 de novembro de 2025, a entidade ingressou com uma Ação Civil Pública destinada a garantir o não ressarcimento da primeira parcela do reajuste da VPNI dos Quintos, a parcela de fevereiro de 2023.

A iniciativa do sindicato representa um marco em defesa dos servidores ativos e inativos atingidos por uma interpretação equivocada do Tribunal de Contas da União (TCU), que culminou no Acórdão 2266/2024 — decisão contestada na ação.

O processo, fundamentado em pareceres técnicos e amparado pela legislação vigente, busca restabelecer a legalidade, assegurar o respeito à nova redação da Lei nº 11.416/2006 e garantir que o reajuste remuneratório previsto na Lei nº 14.523/2023 não seja utilizado para reduzir vantagem pessoal de caráter permanente.

A ação demonstra que o legislador, ao aprovar a Lei nº 14.687/2023 com a derrubada do veto presidencial, proibiu expressamente qualquer absorção, redução ou compensação da VPNI, incluindo aquela que já vinha ocorrendo desde fevereiro de 2023.

O advogado responsável, Dr. Bruno Boaventura, alerta de que: “O Sindijufe/MT atua em absoluta defesa da legalidade e da segurança jurídica dos servidores. O que está em jogo não é apenas uma rubrica remuneratória, mas o respeito à vontade do legislador, à autonomia administrativa do Judiciário e à dignidade salarial dos trabalhadores. A ação demonstra que não aceitaremos interpretações restritivas que reduzam direitos historicamente consolidados. Esta é uma defesa firme, técnica e estratégica”.

A atuação do Sindijufe/MT nesta causa demonstra que a filiação é essencial para garantir proteção jurídica contínua, representação política

Edição 33

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memoriam*)

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

forte e participação ativa nas lutas que impactam diretamente a vida funcional da categoria.

SINDIJUFE/MT PROTOCOLA REQUERIMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DEFICIÊNCIA CONGÊNITA DE SERVIDOR DO TRT23

O Sindijufe/MT protocolou requerimento formal junto à Direção-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região solicitando o enquadramento de Sindicalizado como pessoa com deficiência congênita.

O documento reforça que a deficiência visual monocular possui natureza congênita e deve ser oficialmente reconhecida pelo Tribunal, garantindo ao servidor o acesso às políticas de inclusão previstas no âmbito do Poder Judiciário. O requerimento fundamenta-se em um conjunto de normas recentemente atualizadas, que reforçam o compromisso do Judiciário com a acessibilidade:

- Resolução CNJ nº 401/2021, que estabelece diretrizes de inclusão e acessibilidade;
- Resolução CSJT nº 386/2024, que institui a Política de Acessibilidade e Inclusão da Justiça do Trabalho;
- Resolução Administrativa nº 739/2024 do TRT23, que implementa a Política de Acessibilidade no âmbito do Tribunal.

Segundo o pedido, o reconhecimento formal pelo TRT23 é imprescindível para assegurar o pleno exercício dos direitos do servidor, garantindo que ele seja contemplado pelas políticas institucionais voltadas às pessoas com deficiência.

O advogado responsável pelo atendimento, Bruno Boaventura, destacou a importância do requerimento e o papel do sindicato na defesa da inclusão: *“Este protocolo reafirma o compromisso do Sindijufe/MT com a plena garantia dos direitos das pessoas com deficiência no serviço público. O Sindicalizado tem uma condição congênita devidamente comprovada por laudo médico, e o reconhecimento institucional é fundamental para*

Edição 33

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memoriam*)

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

assegurar que ele tenha acesso às políticas de inclusão previstas em lei. Estamos vigilantes para que todos os servidores tenham suas necessidades respeitadas e seus direitos assegurados.”

O sindicato continuará acompanhando o trâmite do requerimento até sua decisão final, reforçando seu papel de entidade protetora dos direitos e garantias dos servidores da Justiça Federal e Trabalhista em Mato Grosso.

TRE ATENDE SINDIJUFE E DEFERE PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA RELATIVO AO 13º E FÉRIAS. PEDIDO ABRANGE TAMBÉM O PASSIVO E SEGUE TEMA REPETITIVO NÚMERO 1233 DO STJ. SÓ SINDICALIZADO SERÁ BENEFICIADO.

Presidente Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES deferiu o pedido, conforme os fundamentos contidos no Parecer n. 417/2025, na forma do artigo 50, § 1º, da Lei n. 9.784/99, motivo pelo qual, por observância ao Tema 1.233 do Superior Tribunal de Justiça, e determinou remessa do feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para adoção das providências decorrentes desta decisão, respeitada a prescrição quinquenal.

O abono de permanência deve compor a base de cálculo de todas as rubricas calculadas com base na remuneração, dentre elas a gratificação natalina, também conhecida como 13º salário, adicional de 1/3 de férias, dentre outras. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no tema 1233.

O abono de permanência é um benefício financeiro que visa a incentivar a continuidade na ativa do servidor efetivo que já tiver completado os requisitos necessários para a aposentadoria voluntária, qualquer que seja a regra. Isto não significa que a escolha vá vinculá-lo à forma de aposentadoria para qual ele tiver preenchido, em primeiro lugar, os correspondentes requisitos.

Edição 33

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa (*in memoriam*)

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

Ademais, os indícios que podem demonstrar o caráter remuneratório de um benefício são: **1)** a contribuição do servidor, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887/2004 e **2)** o imposto sobre a renda (ou provento), que acresce o patrimônio pela prestação do serviço, gerando remuneração como retribuição, conforme o art. 153 da Constituição. Desses dois fatores, o último prevalece por incidir somente em verba remuneratória, quando resultante da prestação do serviço, afastando verba indenizatória que repara uma perda sem acrescer patrimonialmente.

Assim, não há caráter indenizatório no Abono de Permanência, mas sim remuneratório por advir da retribuição do trabalho, o que implica, inclusive, que o imposto de renda incida sobre essa parcela remuneratória.

Em recente decisão, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** em julgamento de recurso especial repetitivo, Tema 1.233, esclarecido nos seguintes termos que: O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário),

O advogado Bruno Boaventura da Assessoria Jurídica do Sindijufe/MT alerta de que o efeito benéfico do processo será em proveito dos servidores que recebem ou receberam o abono de permanência nesses últimos 5 anos e que estejam filiados ao Sindicato.